



**LEI Nº 4.891, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a Universidade de São Paulo – USP, visando à elaboração e execução de Projetos e Ações inseridos no “Programa USP Municípios”.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.303/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a Universidade de São Paulo – USP, visando à elaboração e execução de Projetos e Ações inseridos no “Programa USP Municípios”.

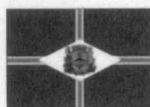
**Art. 2º** Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio, cuja minuta a acompanha.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 22 de agosto de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



## TERMO DE COOPERAÇÃO

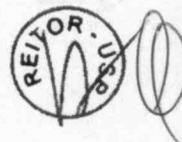
TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA** E A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** VISANDO A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES INSERIDOS NO "PROGRAMA USP MUNICÍPIOS"

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.321.460/0001-50, com sede à Rua Miguel Landim, 333, Centro, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por sua Prefeita **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 020.263.718-22, e de outro lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede à Rua da Reitoria, 374, Cidade Universitária, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, doravante denominada **USP**, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Doutor **VAHAN AGOPYAN**, portador da cédula de identidade RG nº 4.810.600-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.536.208-00, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Cooperação Técnica e Acadêmica entre a **PREFEITURA** e a **USP** – por meio do **Programa USP Municípios** – para a elaboração de projetos visando:

- I. Executar ações para valorizar a Vocação Turística de Ibitinga;
- II. Realizar ações para o fomento do esporte e incentivar a prática da atividade física;



- III. Ampliar a participação de estudantes de ensino médio na Competição USP de Conhecimentos;
- IV. Fomentar ações em prol da educação;
- V. Acompanhar a elaboração do Plano Diretor do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2. Não estão previstos neste Termo de Cooperação pagamentos por serviços prestados por docentes, estudantes e funcionários da USP ou da PREFEITURA. Está prevista a garantia de transporte, alimentação e hospedagem por parte da PREFEITURA para a necessidade de deslocamentos de docentes, estudantes e funcionários da USP para Ibitinga e de Ibitinga para os respectivos órgãos da USP.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 A **PREFEITURA** e a **USP** definirão, de comum acordo, os Planos de Trabalho que permitirão o desenvolvimento e a implementação das atividades de cooperação entre as partes, estabelecendo as metas a serem alcançadas e as obrigações das partícipes.

3.2 Os Planos de Trabalho serão formulados levando-se em conta a concepção do Programa USP Municípios e os objetivos do Desenvolvimento Sustentável do município de Ibitinga.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1 Compete à **PREFEITURA**:

- I. Permitir às equipes da USP o acesso às informações e dados administrativos nas áreas estabelecidas pelos Planos de Trabalho;
- II. Realizar e permitir a participação de técnicos e funcionários da **PREFEITURA** em reuniões, cursos, palestras e outras atividades de treinamento e especialização que vierem a ser propostas em conjunto pelas partes, liberando-os de suas atividades rotineiras nos períodos correspondentes;



- III. Providenciar facilidades locais para acesso, reuniões, encontros, informática e outros meios necessários à adequada execução do objeto desse Termo de Cooperação;
- IV. Providenciar transporte, alimentação e hospedagem para os docentes, estudantes e funcionários da USP indicados para o trabalho junto a esse Termo de Cooperação, em dias e horários previamente agendados, em comum acordo entre a PREFEITURA e a USP;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades do projeto;
- VI. Indicar representantes para a coordenação e acompanhamento dos trabalhos;
- VII. Cooperar com a implantação das propostas definidas para atingir as metas do presente Termo de Cooperação.

#### 4.2 Compete à UNIVERSIDADE:

- I. Indicar os responsáveis pela atividades que serão implementadas pelos Planos de Trabalho;
- II. Orientar e supervisionar seus alunos que venham a participar desse projeto;
- III. Planejar, elaborar e coordenar os estudos, pesquisas e atividades para alcançar as metas estabelecidas, em conjunto com a PREFEITURA;
- IV. Criar Grupos de Trabalho em conjunto com as Secretarias municipais, quando julgar necessário;
- V. Coordenar parcerias com outras instituições de ensino;
- VI. Realizar Eventos, Oficinas e Workshops Temáticos Presenciais;
- VII. Criar a Identidade Visual do Programa;
- VIII. Eventualmente publicar relatórios técnicos, monografias, dissertações, teses ou trabalhos em periódicos científicos que tenham como objeto de estudo os trabalhos realizados no âmbito do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS**

5.1 Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Termo de Cooperação fica indicado pela USP o seu Vice-Reitor, Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandez, e pela PREFEITURA, a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria;



5.2 Serão realizadas reuniões periódicas entre os membros designados para a Coordenação para a solução de quaisquer questões técnicas e administrativas que surgirem e para a consecução dos objetivos do presente instrumento;

5.3. Cada Plano de Trabalho que vier a ser formalizado indicará, por parte da USP, um Coordenador Técnico específico.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

6. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a PREFEITURA, a USP e os docentes, funcionários e alunos envolvidos na execução das ações previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7. O presente Termo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

8.1 Se do presente resultar obra científica, literária ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão aos partícipes em partes iguais;

8.2 A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO USO DO NOME, IMAGEM E MARCA**

9. Nenhum dos partícipes poderá usar o nome, imagem ou marca do outro sem autorização prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

10.1 O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação, sem ônus, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



10.2 Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11. O presente Convênio somente poderá ser modificado em comum acordo entre os partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

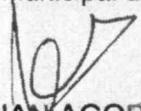
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação e aplicação deste Termo de Cooperação, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
CRISTINA ARANTES  
Prefeita Municipal de Ibitinga

  
VAHAN AGOPYAN  
Reitor da Universidade de São Paulo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG::  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF: